



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1714, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor da Associação Morada em Betel para Todos.

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, fica localizado na zona urbana, Setor 19, Quadra 504, Lote 276, Rua Lajeado, Bairro Costa e Silva, município de Porto Velho e tem as seguintes dimensões e confrontações: sendo 44,93 m de Frente, Fundos 5,37 + 5,19 + 11 m, Lado direito: 84,44 m, Lado esquerdo: 97,47 m, com área total de 3.796,64 m², ao Norte com Lotes 323, 303, 296 e 289, ao Sul com a Rua Líbero Badaró, a Leste com Rua Lajeado e a Oeste com Faixa de Proteção do Canal.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender necessidade e interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador